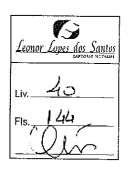


CERTIDÃO

A presente certidão, composta por doze folha(s), utilizada(s) numa só face, foi
extraída da escritura lavrada de folhas cento e quarenta e quatro a folhas cento
e quarenta e cinco verso, no livro número quarenta de notas para escrituras
diversas deste Cartório, bem como do documento complementar que dela faz
parte integrante
Está conforme o original e leva aposto o selo branco da Notária em todas as
folhas, devidamente numeradas e rubricadas
Lisboa, 17 de Dezembro de 2010.
A Colaboradora,
Beeth't Alwhet
☑ Beatriz dos Santos Ribeiro Alvarez
☐ Mariana Santos Teixeira Gomes
(com autorização conferida nos termos do art ^o 8, Dec-Lei 26/2004, de 4 de Fevereiro)
Registo nº PA03102/2010
Gratuita. BA

12/2



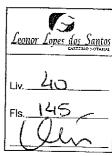
RECTIFICAÇÃO

No dia dezassete de Dezembro de dois mil e dez, no meu
Cartório, sito na Avenida da Igreja, número quarenta e seis B, em
Lisboa, perante mim, a Notária Maria Leonor Lopes dos Santos,
compareceram como outorgantes:
PRIMEIRO
PEDRO MANUEL BARBOSA VEIGA, natural da freguesia de Mina,
concelho de Amadora, casado, residente na Avenida do Colégio Mili-
tar, número 9, 4.º andar esquerdo, Lisboa
SEGUNDO
MARTA ANDREIA PEDRO MOREIRA DIAS, natural da freguesia
de Sé Nova, concelho de Coimbra, casada, residente na Rua Padre
António Vieira, número 6, 5.º andar, Lisboa
TERCEIRO
JOÃO NUNO URBANO FERREIRA, natural de Moçambique, casa-
do, residente na Rua Prof. Mota Pinto, número 42 A 8.1, Porto
QUARTO
LUÍSA MARIA CAMEIRA RIBEIRO LOPES GUEIFÃO, natural da
freguesia e concelho de Almada, casada, residente na Avenida Bel-
verde, número 58, Marisol, Corroios
Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus car-
tões de cidadão, respectivamente, números: 02035284 0ZZ5, válido
até 7 de Outubro de 2013; 09587395 3ZZ8, válido até 7 de Janeiro
de 2015; 08083565 1ZZ7, válido até 7 de Janeiro de 2015 e
07304575 6ZZ5, válido até 11 de Janeiro de 2015

Mod. 502 - Tip. Tipomar, Lda. - Tomar

DECLARARAM OS OUTORGANTES:
Que foram os únicos intervenientes na constituição da asso-
ciação, que passou a denominar-se "ASSOCIAÇÃO ISOC PORTU-
GAL CHAPTER", com o NIPC 509 638 147, e cuja sede foi instalada
na Avenida do Brasil 101, freguesia de São João de Brito, Lisboa, a
qual foi constituída em nove de Novembro do corrente ano, por
escritura pública lavrada neste Cartório, a folhas setenta e nove, do
livro quarenta, de notas para escrituras diversas
Que nos termos do artigo 162º do Código Civil, entre os
órgãos da pessoa colectiva deverá existir um conselho fiscal consti-
tuído por um número ímpar de titulares
Que compulsados os estatutos da associação acima identifi-
cada, verifica-se que se optou por um Fiscal Único e não por um
órgão colegial
Que, em consequência, vêm rectificar a referida escritura,
alterando para o efeito, o artigo 4.º, a alínea b) do ponto três do
artigo 5.º e o artigo 7º dos estatutos, os quais passam a ter a
seguinte redacção:
Artigo 4º
Órgãos sociais
São órgãos da associação: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conse-
lho Fiscal
A duração do mandato dos titulares dos órgãos sociais é de três
anos, renováveis por uma vez, sendo coincidentes entre si
Artigo 5º

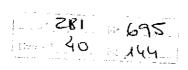
Ples



Assembleia Geral
1
2
3. É da competência da Assembleia Geral:
a)
b) Eleger os membros da Direcção e do Conselho Fiscal;
Artigo 7º
Conselho Fiscal
1. O Conselho Fiscal efectuará a supervisão dos procedimentos
financeiros e administrativos da Direcção, verificará as suas contas e
relatórios e pronunciar-se-á sobre as medidas que impliquem aumen-
to das despesas, diminuição de receitas ou outras questões financei-
ras submetidas à sua apreciação
2. É da competência do Conselho Fiscal:
a) Supervisionar a gestão da Associação e o cumprimento das leis e
regulamentos aplicáveis à sua actividade;
b) Examinar periodicamente a situação financeira da Associação e
propor as alterações necessárias;
c) Emitir parecer sobre o orçamento, relatório e contas anual e ela-
borar anualmente um relatório sobre a sua acção fiscalizadora;
d) Informar a Direcção acerca das irregularidades que detectar e
comunicá-las às autoridades adequadas, sempre que se justificar;
e) Propor a realização de auditorias"
Que, em consequência da alteração dos mencionados artigos
dos estatutos, reproduzem-se aqui, a totalidade dos mesmos, através

fod. 502 - Tp. Tipomar, Lda. - Tomar

de novo documento complementar, elaborado nos termos do número
2 do artigo 64º do Código do Notariado, que fica em anexo à presen-
te escritura e dela fica a fazer parte integrante, que já leram e acei-
tam
Que, rectificando a dita escritura sob os mencionados aspec-
tos, ratificam-na em todos os demais termos, que aqui dão por
reproduzidos, para todos os efeitos legais
Assim o outorgaram
Arquiva-se:
O documento complementar
Fiz aos outorgantes a leitura e explicação do conteúdo desta escritu-
ra. ·
· Pelo Januel British Liga
Mueta monoia panomoria-h-
. you Wom them En
· Lusa Hanz Camera Liberra Som (m).
ra. Pelo Janul Bahan Juga Much morein Forma morein - h. yate Mun Mhum Eu Lusa Harra Carnerador beira Som Com. A Notária, Ombaul
Registo nº PAO3102/NOS





19 9 St. Wel.

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SESSENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO

ASSOCIAÇÃO ISOC PORTUGAL CHAPTER ESTATUTOS

Artigo 1º

Denominação, sede e duração

- **1.** A associação adopta a denominação Associação ISOC Portugal Chapter e constitui-se como uma Divisão da Internet Society (ISOC).
- 2. A Associação ISOC Portugal Chapter tem sede na Avenida do Brasil, 101, em Lisboa, e constitui-se por tempo indeterminado. -------
- 3. A associação tem o número de pessoa colectiva 509 638 147. ----

Artigo 2º

Fim

- **1.** A Associação ISOC Portugal Chapter é uma organização sem fins lucrativos e tem como fim a promoção em Portugal do desenvolvimento harmonioso, acessível, aberto, não discriminatório e seguro da Internet, com respeito pelos princípios da liberdade de expressão e da privacidade.
- 2. A Associação ISOC Portugal Chapter está ao serviço de uma comunidade composta por cidadãos portugueses e cidadãos estrangeiros que residam ou trabalhem em Portugal e que têm a língua portuguesa como língua oficial adoptada no âmbito da sua actividade.
- 3. A Associação ISOC Portugal Chapter é reconhecida pela Interne-

Society. Estes estatutos não substituem nem revogam quaisquer disposições dos Estatutos da Internet Society que regulem matéria relativa aos Chapters. ------

Artigo 3º

Associados

1. Podem tornar-se associadas todas as pessoas singulares e colec-
tivas, de direito público ou privado, que se identifiquem com os prin-
cípios e objectivos do ISOC Portugal Chapter e da ISOC, Internet
Society, e pretendam contribuir para a realização destes objectivos
2. As pessoas singulares ou colectivas constituem-se, respectiva-
mente, como membros individuais ou membros da organização
3. Todos os membros ISOC Portugal Chapter são igualmente membros
da Internet Society. No entanto, não é necessária a filiação para par-
ticipar em actividades da sociedade ou dos seus Chapters
4. Serão elegíveis para filiação, sem discriminação, todos os indivíduos
e organizações abrangidos pelo âmbito definido no ISOC Portugal
Chapter
5. A filiação no ISOC Portugal Chapter será aberta a todos os membros
da ISOC no âmbito geográfico servido pelo ISOC Portugal Chapter, a
seu pedido e contra o pagamento das quotas locais aplicáveis, tal como
determinado em Assembleia Geral
6. Os estudantes beneficiarão de uma redução de preço sobre o valor
das suas quotas de filiação
7. As condições de admissão e exclusão de associados, respectivas
categorias, direitos e obrigações serão definidos em regulamentos, que

2/4 9 Nex Wex

serão aprovados em Assembleia Geral. -----Artigo 4º Órgãos sociais São órgãos da associação: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal. -----A duração do mandato dos titulares dos órgãos sociais é de três anos, renováveis por uma vez, sendo coincidentes entre si.-----Artigo 5° Assembleia Geral 1. A Assembleia Geral é composta por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos. -----2. A mesa da assembleia-geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas. -----3. É da competência da Assembleia Geral:----a) Eleger os membros da mesa da Assembleia-Geral; -----b) Eleger os membros da Direcção e do Conselho Fiscal; ----c) Deliberar sobre a destituição ou demissão dos membros dos órgãos sociais, nos termos de proposta da Direcção; ----d) Discutir e aprovar o plano de actividades e o relatório anual;----e) Fixar o valor das quotas de filiação, segundo proposta da Direcção; f) Decidir sobre os assuntos submetidos à sua deliberação pela Direcção; ----g) Decidir sobre a alteração dos Estatutos da Associação, dissolução da associação ou quaisquer outras matérias não explicitamente atri-

buídas a outro órgão social
4. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente antes do dia 31 de Março
de cada ano para analisar e aprovar o relatório, balanço e contas, e
antes do dia 30 de Novembro para aprovar o plano de actividades e o
orçamento
5. A Assembleia Geral pode reunir em sessão extraordinária, sempre
que for requerida qualquer convocatória, com uma finalidade legítima,
por um grupo de associados, em número não inferior a um quinto da
totalidade dos membros ou pela Direcção
6. Salvo o disposto na lei sobre maiorias qualificadas, a Assembleia
Geral toma as suas decisões por maioria simples, desde que a maioria
dos seus membros estejam presentes ou representados
7. A Assembleia Geral deliberará validamente quando, após a primeira
convocatória, metade dos associados estiverem presentes e, após a
segunda convocatória, independentemente do número de presenças
ou representações
8. A Assembleia Geral poderá elaborar e aprovar o seu regulamento
interno
Artigo 6º
Direcção
1. A Direcção é composta por três associados eleitos, Presidente,
Vice-presidente e um terceiro que será simultaneamente Secretá-
rio/Tesoureiro
2. A Assembleia Geral pode eleger até dois Administradores adicionais,
membros da Comissão Executiva. A Direcção pode cooptar membros

adicionais sem direito a voto, se necessário
3. É da competência Direcção:
a) Gerir a associação, financeira, administrativa e socialmente, tendo
em conta as directrizes gerais e as políticas da ISOC, Internet Society;
b) Representar a associação em processos judiciais e noutras questões
legais;
c) Preparar e apresentar o plano de actividades e o relatório e contas
anual;
d) Preparar e enviar à ISOC, Internet Society, todos os devidos rela-
tórios e informações, incluindo o relatório financeiro anual;
e) Levar a cabo as deliberações da Assembleia Geral;
f) Trocar, adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, estes últimos em
conformidade com a aprovação prévia da Assembleia Geral;
g) Negociar e contratar, nos termos da aprovação da Assembleia
Geral, quaisquer empréstimos ou financiamentos, a fim de cumprir o
objectivo da associação;
h) Celebrar contratos para a aquisição de bens e serviços, necessários
para cumprir os objectivos da Associação;
i) Abrir e gerir contas bancárias;
j) Nomear representantes da associação noutras entidades;
k) Nomear grupos de trabalho ad-hoc para o desenvolvimento de
actividades específicas dentro do âmbito da associação e determinar as
suas competências e composição;
I) Propor a alteração do valor das quotas dos associados, com os
limites estabelecidos no estatuto referido no artigo 5º;

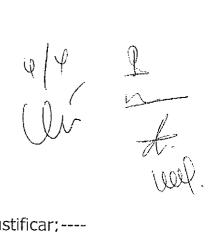
- m) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, com os Estatutos actuais e os regulamentos internos da Associação; ------4. A Direcção é convocada pelo seu presidente e apenas pode deliberar com a maioria dos seus membros presentes. O presidente tem o direito de voto e o direito de atribuir o voto de qualidade. -----5. A Direcção poderá elaborar e aprovar o seu regulamento interno. -6. A Associação será obrigada pela assinatura de, pelo menos, dois membros da Direcção, excepto para a prática de meros actos de expediente, para os quais é bastante a assinatura do presidente; o presidente pode delegar este poder noutro membro da Direcção. -----Artigo 7º Conselho Fiscal 1. O Conselho Fiscal efectuará a supervisão dos procedimentos financeiros e administrativos da Direcção, verificará as suas contas e relatórios e pronunciar-se-á sobre as medidas que impliquem aumento das despesas, diminuição de receitas ou outras questões financeiras submetidas à sua apreciação.----2. É da competência do Conselho Fiscal: ----a) Supervisionar a gestão da Associação e o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis à sua actividade; ----b) Examinar periodicamente a situação financeira da Associação e
 - d) Informar a Direcção acerca das irregularidades que detectar e

propor as alterações necessárias; -----

c) Emitir parecer sobre o orçamento, relatório e contas anual e ela-

borar anualmente um relatório sobre a sua acção fiscalizadora;------

Giorn



comunicá-las às autoridades adequadas, sempre que se justificar;
e) Propor a realização de auditorias
Artigo 8º
Receitas
As receitas da associação são, nomeadamente:
a) O valor das quotas paga pelos membros;
b) Os juros das quotas;
c) Os rendimentos próprios activos e as receitas de eventos sociais da
associação;
d) As liberalidades aceites pela associação;
e) Os subsídios concedidos à associação
Artigo 9º
Reuniões
1. O ISOC Portugal Chapter efectuará as suas reuniões apenas em
locais públicos e acessíveis a todos os associados
2. Pelo menos uma semana antes de qualquer reunião, serão distri-
buídas a todos os associados convocatórias com o local e a hora de
todas as reuniões, por e-mail e por carta ou aviso postal para cada um
dos associados, ou através do sítio oficial do Ministério da Justiça para
este efeito, nos termos legalmente previstos para os actos das
sociedades comerciais
3. As reuniões dos órgãos sociais e dos grupos de trabalho criados pela
Direcção podem ter lugar através de vídeo ou audioconferência
4. Mediante pré-aviso adequado, transparência e garantias necessá-
rias, as eleições e outras decisões que exijam votação podem ser



efectuadas on-line.-----

5. As convocatórias de reuniões serão enviadas, pelo menos, oito dias antes, por e-mail, fax e e por carta ou aviso postal para cada um dos associados, ou através do sítio oficial do Ministério da Justiça para este efeito, nos termos legalmente previstos para os actos das sociedades comerciais., a todos os membros da direcção ou do grupo de trabalho, e deverão conter a ordem do dia da reunião, respectivas data e hora e outras informações necessárias.------

Artigo 10°

Alterações

Todas as alterações propostas a estes Estatutos têm de ser aprovadas pela ISOC antes de serem apresentadas associados do ISOC Portugal Chapter para aprovação. -----

Artigo 11º

Extinção. Destino dos bens

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afectos a fim determinado e que não tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados. -----

Pedro Manuel Barban Viego
moran America Deno moran MinJaira Camerra Diperrodoman.
A Nateria, Unitanto